



ATA SEI

Ata de deliberação acerca do julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação referente do **Pregão Eletrônico nº 119/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 768918**, para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville**, disponibilizado no dia 22 de agosto de 2019, documento SEI nº 4414880, em relação aos itens 02, 03, 05, 11, 12 e 15. Aos 07 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019. Considerando que, a empresa **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.156.181/0001-54, está impedida de contratar com o Município de Joinville no período de 21/08/2019 à 21/08/2022, conforme decisão publicada em 20 de agosto de 2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville. Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico do Município de Joinville, a decisão proferida esta vigente na presente data, conforme link: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/listas-de-sancoes-administrativas/>, documento SEI nº 4756039. Considerando que, os subitens 3.2 e 3.2.2 do presente edital, vedam a participação de proponente punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração. Considerando que o julgamento realizado em 22 de agosto de 2019, documento SEI nº 4414880, foi realizado, equivocadamente, em inobservância ao impedimento da empresa **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, sendo a mesma declarada vencedora para os itens 02, 03 e 05, e desclassificada para os itens 11 e 15. Considerando a Súmula 473 do STF que estabelece "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", e a Súmula 346 do STF que dispõe "*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*". Deste modo, o Pregoeiro **ANULA O JULGAMENTO** realizado no dia 22 de agosto de 2019, quanto aos itens **02, 03 e 05**, documento SEI nº 4414880, realizando novo julgamento que segue: **ITEM 02 - NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$23,22. Considerando a penalidade aplicada à empresa disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville, no link: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/listas-de-sancoes-administrativas/>. Deste modo, fica a empresa desclassificada do certame por não atender a condição de participação estabelecida nos subitens 3.2 e 3.2.2 do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$23,23, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$19,70. Considerando a penalidade aplicada à empresa disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville, no link: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/listas-de-sancoes-administrativas/>. Deste modo, fica a empresa desclassificada do certame por não atender a condição de participação estabelecida nos subitens 3.2 e 3.2.2 do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **MARCELO ZIMOVSKI EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$19,71, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 - NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA**, no valor unitário do item de R\$10,10. Considerando a penalidade aplicada à empresa disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Joinville, no link: <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/listas-de->

[sancoes-administrativas/](#). Deste modo, fica a empresa desclassificada do certame por não atender a condição de participação estabelecida nos subitens 3.2 e 3.2.2 do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$10,11, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. No que se refere aos itens 11 e 15, considerando que a empresa **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA** foi desclassificada por ter sua amostra reprovada. Considerando que na data do julgamento (22/08/2019) a empresa encontrava-se penalizada. Desse modo, por não atender as condições de participação itens 3.2 e 3.2.2, sua participação não é considerada neste certame. Considerando que a anulação do ato em questão, já formalizado no processo licitatório, para a realização de um novo julgamento, causaria desnecessário dispêndio de recursos, bem como o tempo demandado no desenvolvimento dos atos, para ao final se obter o mesmo resultado, ou seja, a convocação do próximo colocado. Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que dispõe: “*em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*”. Convalida-se o ato que convocou o próximo colocado, a empresa **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, para os itens 11 e 15. Ainda, com relação ao julgamento realizado em 19 de setembro de 2019 no tocante ao item 12, considerando que a empresa **NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA** foi desclassificada por não atender a convocação deixando de apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação. Considerando que na data do julgamento (22/08/2019) a empresa encontrava-se penalizada, desse modo, por não atender as condições de participação itens 3.2 e 3.2.2, sua participação não é considerada neste certame. Porém, considerando que a anulação do ato em questão, já formalizado no processo licitatório, para a realização de um novo julgamento, causaria desnecessário dispêndio de recursos, bem como o tempo demandado no desenvolvimento dos atos, para ao final se obter o mesmo resultado, ou seja, a convocação do próximo colocado. Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, que dispõe: “*em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração*”. Convalida-se o ato que convocou o próximo colocado, a empresa **MARCELO ZIMOVSKI EIRELI**, para o item 12. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referentes aos itens 02, 03, 05, 11, 12 e 15, serão marcadas após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4756055** e o código CRC **A2FE66FF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

